CM - 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL38

MENSAGEM Nº ~~029~~ 38 – DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar pagamento de débito perante a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar pagamento de débito perante a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O pagamento do débito em questão é urgente para evitar que o Município de Dracena seja incluído no CADIN do Estado de São Paulo o que o impediria de firmar convênios e receber verbas do Governo Estadual e Federal.

Solicito regime de urgência na aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 24/JUN/2016 13:42 00007540

cm-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC38

38

PROJETO DE LEI Nº 029 – DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar pagamento de débito perante a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento perante a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, para o pagamento de débito de imposição de multa aplicada no procedimento fiscalizatório nº 67/00062/12, referente ao Auto de Infração nº 67000100, no valor de 600 (seiscentas) UFESPs, que totalizam o importe de R$ 14.130,00 (quatorze mil cento e trinta reais).

§1º- Fica autorizado ainda o acréscimo de juros legais e correção monetária no débito descrito no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os recursos para o cumprimento do disposto neste artigo serão suportados pela Funcional Programática 020801.20.601.0007.2.121 - Categoria Econômica 3.39039 - Ficha Local 154, consignados no orçamento do exercício de 2016.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 23 de junho de 2016.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal